



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação CEETEPS nº 109, de 15 de janeiro de 2026

*Dispõe sobre a alteração de carga horária, quanto à atribuição de aulas, de Professores de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, à vista do aprovado na 651ª Sessão, realizada em 15 de janeiro de 2026, expede a presente **Deliberação**:

**Artigo 1º** - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para alteração de carga horária, quanto à atribuição de aulas, de Professores de Ensino Superior das Fatecs do CEETEPS.

**Parágrafo único** - Entende-se que a carga horária semanal de trabalho dos integrantes da classe de Professor de Ensino Superior é constituída de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Deliberação, entende-se por alteração de carga horária, quanto à atribuição de aulas, a ampliação e/ou redução de aulas dos Professores de Ensino Superior das Fatec do CEETEPS, por tempo determinado ou indeterminado.

**§ 1º** - O processo de alteração de carga horária pode ocorrer mediante:

I - oferecimento de aulas em Edital;

II - Processo Seletivo Simplificado;

III - Concurso Público Docente.

**§ 2º** - A redução de carga horária de professores pode ocorrer nas seguintes situações:

I - em virtude de manifestação do Professor de Ensino Superior, desde que em caráter definitivo;

II - de forma automática, ao término de período de substituição ou cessação do motivo que originou a substituição;

III - extinção do curso ou extinção da disciplina, em virtude de reestruturação do curso;

IV - de forma automática, quando o Professor de Ensino Superior tiver disciplina atribuída por tempo determinado e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, nos termos previstos na

legislação, salvo em auxílio-doença, licença maternidade e descompatibilização (afastamento obrigatório de um candidato à um cargo eleitoral), nas hipóteses em que não houver necessidade do afastamento definitivo (rompimento do vínculo funcional com a Administração), nos termos da legislação de regência.

**§ 3º** - Os Professores de Ensino Superior que se afastam, nos termos previstos na legislação vigente, têm direito somente às suas disciplinas indeterminadas existentes na data de seu retorno.

**§ 4º** - Aos Professores de Ensino Superior que estejam sob o Regime de Jornada Integral - RJI é permitido o afastamento de sua carga horária nos termos estabelecidos na norma específica, de tal forma que cessado o projeto, o Professor de Ensino Superior pode retornar às suas aulas que existam na data de seu retorno.

**Artigo 3º** - A alteração de carga horária, quanto à atribuição de aulas, deve ocorrer considerando-se as tabelas de áreas e a tabela de pontuação docente, expedidas pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação, bem como atender aos requisitos exigidos na legislação vigente para Concurso Público:

I - na(s) área(s) da(s) disciplina(s) do concurso público de ingresso do Professor de Ensino Superior; e / ou

II - na(s) área(s) da(s) disciplina(s) que compõe(m) a carga horária indeterminada do Professor de Ensino Superior.

**§ 1º** - Professores de Ensino Superior que, por Concurso Público Docente ou por processo de alteração de carga horária por tempo indeterminado, se enquadram em mais de uma área, têm direito a concorrer para a alteração; no entanto, o seu deferimento somente ocorre quando atender às exigências da legislação de Concurso Público Docente previstas no Edital de oferecimento de aulas.

**§ 2º** - Com foco nos processos de ensino e aprendizagem, para acomodação dos horários das aulas os Professores de Ensino Superior podem trocar entre si disciplinas, de forma excepcional e temporária, com a anuência do coordenador de curso e autorizado pelo Coordenador da Fatec, desde que pertençam a mesma área, e tenham a mesma carga horária.

**Artigo 4º** - A alteração de carga horária para disciplina(s) com aulas livres é disponibilizada e autorizada por tempo indeterminado.

**§ 1º** - Considera-se disciplina com aulas livres aquela que não esteja atribuída, por tempo indeterminado, a nenhum Professor de Ensino Superior de Fatec do CEETEPS.

**§ 2º** - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação pode estabelecer disciplinas que, em razão da especificidade dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs, são objeto de alteração somente por tempo determinado na carga horária dos Professores de Ensino Superior.

**Artigo 5º** - As disciplinas com aulas livres, existentes nos Cursos Superiores de Graduação, devem ser disponibilizadas, obrigatoriamente, para alteração da carga horária de Professores de Ensino Superior admitidos/contratados por tempo indeterminado por meio de Edital.

**§ 1º** - O oferecimento das disciplinas, por meio de Edital, deve ser feito para todos os Professores de Ensino Superior das Fatecs do CEETEPS, com aulas atribuídas por tempo indeterminado, estando ou não em efetivo exercício da docência.

**§ 2º** - A classificação dos candidatos aptos selecionados por meio de Edital deve contemplar primeiramente os Professores de Ensino Superior com aulas atribuídas por tempo indeterminado na Fatec com aulas livres ora ofertadas no Edital, estando ou não em efetivo exercício da docência, e, na sequência, contemplar os Professores de Ensino Superior admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante Concurso Público para o emprego público permanente em outras Fatecs do CEETEPS.

**§ 3º** - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deve ser objeto de abertura de Concurso Público para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.

**§ 4º** - Caso não exista autorização governamental para abertura de vagas de Concurso Público para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, devem ser observados os mesmos procedimentos adotados para as disciplinas com aulas em substituição.

**Artigo 6º** - As disciplinas com aulas em substituição, decorrentes de afastamento temporário de Professores de Ensino Superior admitidos/contratados por tempo indeterminado, e as disciplinas mencionadas no parágrafo 2º, artigo 4º desta norma, devem ser disponibilizadas para alteração de carga horária por tempo determinado.

**§1º** - O oferecimento destas disciplinas para alteração de carga horária ocorre por meio de Edital que contemple todos os Professores de Ensino Superior das Fatecs do CEETEPS com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado.

**§ 2º** - A classificação dos candidatos aptos selecionados por meio de Edital ocorre primeiramente aos Professores de Ensino Superior com aulas atribuídas por tempo indeterminado na Fatec com aulas ora ofertadas, e, na sequência, a classificação ocorre respeitada a seguinte ordem:

I - aos Professores de Ensino Superior admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante Concurso Público para o emprego público permanente em outras Fatecs;

II - aos Professores de Ensino Superior com aulas atribuídas por tempo determinado na Fatec com aulas ora ofertadas;

III - aos Professores de Ensino Superior com aulas atribuídas por tempo determinado em outras Fatecs.

**§ 3º** - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deve ser oferecida, para preenchimento, mediante aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s)

Seletivo(s) Simplificado(s) ou abertura de Processo Seletivo Simplificado.

**§ 4º** - Os Professores de Ensino Superior admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante Concurso Público para o emprego público permanente tem prioridade, em qualquer hipótese, quando participarem de processos de alteração de carga horária.

**Artigo 7º** - Após convocação, o Professor de Ensino Superior classificado que aceitar a alteração de carga horária deve ministrar a disciplina no horário previsto em Edital.

**§ 1º** - O Professor de Ensino Superior que desistir da disciplina após o aceite fica impedido de participar de outros Editais no período de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Para este caso cabe ao Professor de Ensino Superior um pedido de reconsideração, apresentando fundadas razões graves para a desistência.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação não se aplica às alterações de carga horária de aulas de disciplinas ofertadas em Cursos Superiores de Graduação na modalidade EaD.

**Artigo 9º** - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação pode expedir instruções para o adequado cumprimento desta norma.

**Artigo 10** - Os casos omissos serão encaminhados para a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação para que esta instrua a sua resolução na(s) instância(s) competente(s).

**Artigo 11** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEETEPS n. 98, de 09-11-2023, bem como outras disposições em sentido contrário.

(Processo SEI 136.00166422/2025-96)